



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO / MG

CNPJ 18.188.219/0001-21

Processo nº 00287/2023 - Concorrência Pública nº 003/2023

EDITAL DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Lourenço torna público para o conhecimento dos interessados, que às **13 h (treze horas) do dia 14 de agosto de 2023**, na Sala de reuniões da Gerência de Licitações, Compras e Contratos, a Comissão Permanente de Licitações e a Comissão Especial, designada para este processo, se reunirão com a finalidade de processar, nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 8.987/1995 e da Lei Municipal nº 3.307 de 03/10/2017, o processo licitatório na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MAIOR OFERTA, cujo OBJETO é a **contratação de pessoa interessada para CONCEDER o prédio público denominado CAT - Centro de Atendimento ao Turista para reformar, ampliar, implantar e operacionalizar uma cafeteira – CAFÉ CULTURAL, com localização no Calçadão Silvério Sanches, centro de São Lourenço**, conforme condições previstas neste Edital, detalhamento e especificações no Termo de referência.

1 – DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 - A presente licitação é realizada na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MAIOR OFERTA, de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 8.987/95 e da Lei Municipal nº 3.143/2014, e ainda das normas contidas neste Edital e seus anexos, especialmente a Minuta de Contrato de Concessão Administrativa, bem como as demais disposições legais cabíveis na espécie.

1.2 – Constam no Termo de Referência – Anexo I deste Edital todo o detalhamento e especificações sobre a execução do objeto no que concerne a elaboração de projetos para reforma e ampliação do prédio para que seja implantada e operacionalizada uma CAFETERIA que será denominada CAFÉ CULTURAL.

1.3 - O presente Edital está disponível na sede administrativa da Prefeitura Municipal de São Lourenço, na Gerência de Licitações, Compras e Contratos, no horário de 13h às 17h, nos dias úteis, e no site oficial www.saolourenco.mg.gov.br

1.4 – A Sessão Pública desta licitação será PRESENCIAL com RECEBIMENTO DOS ENVELOPES no **dia 14/08/2023, até às 13 h (treze horas)**, na Praça Duque de Caxias, nº 61, no terceiro piso, na sala de reuniões da Gerência de Licitações, Compras e Contratos, sendo devidamente protocolizados pela CPL.

1.5 - ABERTURA DOS ENVELOPES DA DOCUMENTAÇÃO: **14/08/2023, às 14h (quatorze horas)**, em ato público, na sala de reuniões da Gerência de Licitações, Compras e Contratos, não sendo admitido o ingresso de licitantes no certame após o início dos trabalhos.

1.6 - Não serão, em hipótese alguma, considerados os envelopes entregues ou mesmo protocolizados em outro setor administrativo ou após o prazo como determinado e/ou estipulado no item 1.4, ainda que enviados através do correio ou por outro serviço de entrega ou de remessas expressas.

1.6.1 - A Administração Municipal, pela CPL, não se responsabilizará por prejuízos advindos de quaisquer e possíveis atrasos na entrega dos envelopes e que estejam de posse da CPL no momento da abertura da Sessão Pública.

1.7 - Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverão ser dirigidos, por escrito, à Comissão Permanente de Licitações, até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para recebimento dos envelopes, junto à Gerência de Licitações, Compras e Contratos, telefone (35) 3339-2781, no horário de expediente, bem como pelo endereço eletrônico: **contratos@saolourenco.mg.gov.br**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO / MG

CNPJ 18.188.219/0001-21

1.7.1 – Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação ao Anexo I – Termo de Referência, em especial quanto a elaboração dos projetos para a execução contratual deverão obtidos na Secretaria Municipal de Turismo, localizada no 3º piso da Prefeitura Municipal ou pelo e-mail: turismosmg@gmail.com ou pelo telefone (35) 3332.4490

1.8 – Decairá do direito de impugnar este Edital o licitante interessado que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

1.9 – O licitante interessado em participar desta licitação deverá apresentar GARANTIA DA PROPOSTA no montante de **1% (um por cento)** do valor mínimo estipulado para a proposta, qual seja no valor de **R\$17.500,00** (dezesete mil e quinhentos reais) que poderá ser em uma das condições a seguir:

1.9.1 – **caução em dinheiro** entregue diretamente na Diretoria de Contabilidade ANTES DO INÍCIO da Sessão Pública **ou** ainda o comprovante de **depósito na:**

1.9.1.1 – Agência da Caixa Econômica Federal nº 0152 – C/C nº 1-5 ou

1.9.1.2 – Agência do Banco do Brasil nº 0983 – C/C nº 5374-0

1.9.1.3 – Ou ainda por **seguro garantia** ou **fiança bancária**.

1.9.2 – A proposta de licitante não será considerada caso não haja comprovação da GARANTIA em uma das modalidades acima especificadas.

1.9.3 – O valor depositado como GARANTIA da proposta do licitante vencedor do certame será descontado quando da primeira parcela do pagamento previsto no item 6.1.2 do anexo I do edital.

1.9.4 - O valor depositado como GARANTIA da proposta dos licitantes que não foram vencedores do certame ser liberado no primeiro dia útil subsequente a homologação do processo licitatório.

1.10 – O prazo da concessão será de **20 (vinte) anos - 240 (duzentos e quarenta) meses**, a contar da assinatura do contrato.

1.11 – Todos os atos administrativos deste processo licitatório, inclusive as decisões da CPL e da Autoridade Superior, serão enviados por e-mail para os licitantes e publicados no site da Prefeitura Municipal no seguinte endereço: www.saolourenco.mg.gov.br

1.12 – Será designada uma Comissão Especial para cooperar com a CPL na análise e julgamento da documentação e das propostas de preço.

1.13 – Os licitantes interessados em participar desta licitação poderão fazer VISITA TÉCNICA para conhecer o local e obter todas as informações sobre onde serão executados os serviços de reforma e ampliação do prédio público e que será transformado em cafeteria.

1.13.1 – A VISITA TÉCNICA poderá ser agenda desde a publicação deste Edital até o último dia útil anterior à data marcada para recebimento dos envelopes com a documentação e as propostas de preço, pois no dia as Sessão Pública não será possível tal realização.

1.13.2 – A Visita Técnica NÃO É OBRIGATÓRIA.

1.13.3 – A Visita Técnica poderá ser agendada diretamente na Secretaria Municipal de Turismo, localizada no 3º piso da Prefeitura Municipal ou pelo e-mail: turismosmg@gmail.com ou pelo telefone (35) 3332.4490



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO / MG

CNPJ 18.188.219/0001-21

2 – OBJETO

2.1 – contratação de pessoa interessada na CONCESSÃO do prédio público denominado CAT - Centro de Atendimento ao Turista para reformar, ampliar, implantar e operacionalizar uma cafeteria – CAFÉ CULTURAL, com localização no Calçadão Silvério Sanches, centro de São Lourenço, conforme condições previstas neste Edital, detalhamento e especificações no Termo de referência.

3 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

3.1 - O prazo de vigência do contrato desta Concessão será de 20 (vinte) anos - 240 (duzentos e quarenta) meses, a contar da sua assinatura.

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Nesta licitação será permitida a participação de pessoas físicas e jurídicas.

4.2 – QUANDO PESSOA JURÍDICA APRESENTAR PARA EFEITO DE HABILITAÇÃO

4.2.1 - Contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores. Em se tratando de sociedade não empresária, o ato constitutivo deverá estar registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e devidamente acompanhado de prova da diretoria em exercício.

4.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

4.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa - INSS;

4.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

4.2.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão e/ou documento similar emitida pela Secretaria competente do Município, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

4.2.6 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

4.2.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelo T.S.T. (Tribunal Superior do Trabalho) - Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

4.2.8 - Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado da Licitante atestando a condição de ME - Microempresa ou EPP - Empresa de Pequeno Porte.

4.2.9 - Declaração de que a empresa licitante não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

4.2.10 - Declaração da inexistência de qualquer fato impeditivo para a habilitação da licitante no presente processo licitatório e que responderá pela veracidade das informações prestadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO / MG

CNPJ 18.188.219/0001-21

4.3 – QUANDO PESSOA FÍSICA APRESENTAR PARA EFEITO DE HABILITAÇÃO

4.3.1 – Cópia autêntica do RG e do CPF;

4.3.2 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa - **INSS**;

4.3.3 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**, emitida pelo T.S.T. (Tribunal Superior do Trabalho) - Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

4.3.4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **CRF FGTS**, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

4.3.5 – **DECLARAÇÃO** de que não existe qualquer impedimento de participar de licitação ou contratar com o Poder Público Municipal licitador e que não está condenado por Ato de Improbidade Administrativa.

4.4 – NÃO PODERÁ PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO A PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA

4.4.1 – que estiver impedida de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública Direta ou Indireta do Município licitador;

4.4.2 – que se enquadre nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

4.4.3 – que esteja inadimplente com o fisco Federal, Estadual e Municipal;

4.4.4 – reunida em consórcio.

4.5 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

4.5.1 – Havendo a participação de Microempresa - ME ou EPP - Empresa de Pequeno Porte serão garantidos os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores;

4.5.2 - A ME ou a EPP que desejar fazer uso dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 e alterações, deverá anexar juntamente com a documentação no envelope nº 1, sua de declaração de enquadramento;

4.5.2.1 - Caso a ME ou a EPP não faça constar no envelope da documentação a sua declaração de enquadramento, interpretar-se-á como renúncia tácita aos benefícios da LC nº 123/2006 e alterações.

5 – CONTAGEM DOS PRAZOS E DO HORÁRIO

5.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Se o início e/ou o término do prazo ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, a contagem ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

5.2 - Das decisões da Comissão Permanente de Licitações correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, conforme preconiza o art. 109 da Lei nº 8.666/93.

5.3 – O prazo para interposição de razões de recurso será de 5 (cinco) dias úteis e as contrarrazões também com 5 (cinco) dias úteis.

5.4 – O horário a ser considerado nesta licitação é o de Brasília – Distrito Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO / MG

CNPJ 18.188.219/0001-21

6 - FORMA DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES – DOCUMENTOS E PROPOSTA DE PREÇO

6.1 - Os envelopes com os documentos e as propostas de preço, exigidos no presente Edital, serão apresentados em 02 (dois) envelopes indevassáveis e fechados, distintos e numerados como nº01 e nº02, contendo por fora as seguintes inscrições;

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO
Processo Licitatório nº 0287/2023 - CONCORRÊNCIA nº 003/2023
Nome da Proponente
CNPJ quando pessoa jurídica e CPF quando pessoa física

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO
Processo Licitatório nº 0287/2023 - CONCORRÊNCIA nº 003/2023
Nome da Proponente
CNPJ quando pessoa jurídica e CPF quando pessoa física

6.2 – No **envelope nº 01** deverão estar todos os **DOCUMENTOS** elencados nos subitens do item 4 acima, considerando se pessoa física ou jurídica para efeito de habilitação.

6.2.1 – A **NÃO apresentação** de qualquer documento constante da lista para efeito de habilitação levará a **INABILITAÇÃO** da proponente.

6.2.2 – A proponente que apresentar todos os documentos constante da lista para efeito de habilitação será considerada **HABILITADA**.

6.3 - No **envelope nº 02** deverá constar a **PROPOSTA DE PREÇO** da proponente, um único valor, escrito na forma numérica e por extenso.

6.3.1 – Sendo a **proposta de pessoa jurídica** deverá constar o nº do CNPJ, o endereço físico e eletrônico completos para contato, além da assinatura do representante legal da proponente com o nº do CPF.

6.3.2 - Sendo a **proposta de pessoa física** deverá constar o nº RG e do CPF, o endereço físico e eletrônico completos para contato e a assinatura da proponente.

6.4 – Na proposta de preço deverá constar o prazo mínimo de validade: 120 (cento e vinte) dias.

6.5 – A CPL - Comissão Permanente de Licitações não se responsabilizará por envelopes enviados pelo Correio ou por mensageiro ou ainda protocolizados setor administrativo que não seja o indicado para tal procedimento, pois somente serão aceitos e analisados aqueles protocolizados junto à CPL e dentro do prazo estipulado, isto é até as **13h (treze horas) do dia 14/08/2023**.

6.6 - A Comissão Permanente de Licitações não aceitará envelopes abertos e/ou que não estejam lacrados, bem como não aceitará propostas enviadas por e-mail ou por qualquer outro meio de comunicação.

7 – DA CONDUÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA

7.1 - No horário marcado terá início a Sessão Pública com a apresentação dos envelopes de números 01 - Documentação e 02 – Propostas de Preço para conferência e rubricas pelos presentes.

7.1.1 – Após o(a) Presidente da CPL declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope será aceito, sob qualquer hipótese.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO / MG

CNPJ 18.188.219/0001-21

7.2 - Ato contínuo, os ENVELOPES DE Nº 01 serão abertos e os DOCUMENTOS de cada licitante serão conferidos e rubricados pelos membros da CPL e da Comissão Especial e pelos representantes credenciados das licitantes.

7.3 - Os documentos serão analisados, conferidos na autenticidade e nos prazos de validade, e julgados para efeito de habilitação ou inabilitação das licitantes.

7.4 – Serão consideradas HABILITADAS e em condições de continuar no certame as licitantes que apresentarem com exatidão todos os documentos exigidos nos subitens do item 4.2 listados acima.

7.5 – Serão consideradas INABILITADAS as licitantes que não apresentarem com exatidão todos os documentos exigidos nos subitens do item 4.3 listados acima.

7.5.1 - As licitantes declaradas inabilitadas receberão os seus envelopes de nº 02 em devolução após a conclusão deste processo licitatório, fechados como recebidos pela CPL.

7.6 – Após a declaração das licitantes habilitadas e as por ventura inabilitadas será aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso quanto aos atos praticados até esta fase processual.

7.6.1 – A apresentação das contrarrazões no mesmo prazo.

7.7 – Transcorrido o prazo legal para apresentação das razões de recurso e das contrarrazões, a participação da CPL e da Autoridade Superior na análise e julgamento, conforme o caso, na forma legal, com a declaração das licitantes consideradas habilitadas, será marcada sessão pública para abertura dos **envelopes de nº 02** contendo as Propostas de Preço, quando se procederá o respectivo julgamento.

7.8 – No dia e horário determinado para a Sessão Pública para abertura dos envelopes contendo as propostas de preço, estes serão conferidos, em especial os seus lacres e as assinaturas efetivadas na ocasião da entrega à CPL, e em seguida a abertura, o julgamento e classificação das propostas.

7.8.1 – Abertos os ENVELOPES DE Nº 02, as PROPOSTAS DE PREÇO serão rubricadas pelos presentes, conferidas, analisadas, avaliadas e em seguida julgadas.

7.8.2 – O **JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO** será de forma objetiva, considerando a **MAIOR OFERTA** pela CONCESSÃO, conforme constante no Termo de Referência.

7.8.3 – As propostas serão classificadas em ordem decrescente de valor e a licitante primeira classificada será aquela que ofertar o maior valor e de forma sequente na mesa ordem.

7.8.4 – A proposta classificada em primeiro lugar será declarada vencedora do certame.

7.8.5 – Após esta declaração será aberto o prazo de recurso para essa fase processual.

7.8.6 – Havendo empate entre duas ou mais propostas de preço o DESEMPATE se dará por sorteio, porém, ressalvando os critérios de desempate previstos no art. 44 da LC 123/2006

7.8.7 - Transcorrido o prazo legal para análise e julgamento de recurso e contrarrazões o objeto será adjudicado a licitante vencedora do certame e o processo será homologado.

7.9 – **Estando presentes todas as licitantes** quando do julgamento da documentação e não havendo a interposição de recurso, **através de formal renúncia** por parte das licitantes **ou mesmo a concordância verbal de todos** os representantes das licitantes e **fazendo constar da Ata da Sessão**, poderão ser abertos os envelopes de nº 02 – propostas de preço, em **ATO CONTÍNUO**, na forma já constante acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO / MG

CNPJ 18.188.219/0001-21

8 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 – Concluídas as fases de julgamento da documentação e das propostas, após o julgamento final de recursos e contrarrazões o objeto será adjudicado a licitante vencedora do certame e o processo licitatório será homologado.

9 – ÁREA CONSTRUÍDA E ÁREA DESCOBERTA

9.1 – A concessão abrangerá uma área com construção existente com 146,70m² (cento e quarenta e seis metros e setenta centímetros quadrados) e uma área descoberta que corresponde a 144,04m² (cento e quarenta e quatro metros e quatro centímetros quadrados).

10 – DO VALOR PARA EXECUÇÃO DA CONCESSÃO E DO PAGAMENTO

10.1 – O valor mínimo aceitável e estipulado para executar o contrato de concessão é **R\$ 1.750.000,00 (UM MILHÃO E SETECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)**.

10.2 – O valor ofertado na proposta vencedora da licitação será quitado nas seguintes condições:

10.2.1 – **10%** (dez por cento) na assinatura do contrato de concessão;

10.2.1.1 – Nesta primeira parcela será descontado o valor dado em garantia da proposta, caso a garantia seja dada em dinheiro ou através de depósito bancário.

10.2.2 – **10%** (dez por cento) em 30(trinta) dias após a assinatura do contrato;

10.2.3 – **10%** (dez por cento) em 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;

10.2.4 – **70%** (setenta por cento) em 237 (Duzentos e Trinta e Sete) parcelas mensais, atualizadas anualmente pelo IGP-M da FGV, a contar do 13º (décimo terceiro) mês a contar da assinatura do contrato de concessão.

11 - CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

11.1 - Sendo homologada a licitação, a licitante vencedora do certame será convocada para assinar o Contrato Administrativo de Concessão, visando à execução do objeto desta licitação nos termos constantes da minuta do Anexo II deste Edital.

11.1.1 - Para que o instrumento de Contrato Administrativo seja assinado, a vencedora do certame deverá cumprir as condições e exigências constantes neste Edital, em especial o pagamento referente a primeira parcela referida no item 10.2.1 acima.

11.1.2 - O prazo para assinatura do instrumento contratual será de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, se de interesse da Administração, mediante requerimento.

11.2 - O Contrato Administrativo deverá ser assinado pelo representante legal da licitante vencedora do certame ou por representante que apresente procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório e que explicita tal poder representativo.

11.2.1 - O Contrato Administrativo de Concessão poderá ser assinado na forma eletrônica, desde que cumprida a obrigação referida no item 10.2.1 acima

11.3 - A recusa injustificada da licitante vencedora do certame em assinar o Contrato Administrativo dentro do prazo estabelecido, sujeitará à aplicação das penalidades previstas neste Edital, podendo a Licitadora convocar, sucessivamente, por ordem de classificação, as demais licitantes, após comprovação da respectiva compatibilidade da proposta e habilitação, para assumir a execução do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO / MG

CNPJ 18.188.219/0001-21

12 - DA EXECUÇÃO, INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

12.1 - No Contrato Administrativo a ser firmado com a licitante adjudicatária - **minuta no Anexo II deste Edital**, consta todas as condições estabelecidas e necessárias à fiel execução do objeto licitado, em especial o constante no Anexo I - Termo de Referência que o integra para todos os seus efeitos.

12.2 - A licitante adjudicatária deverá, imediatamente após assinatura do Contrato Administrativo, iniciar a elaboração dos projetos arquitetônico e executivo que deverão ser concluídos no prazo de até **45 (QUARENTA E CINCO) DIAS**, a contar da assinatura do Contrato Administrativo.

12.3 - A licitante adjudicatária deverá iniciar o funcionamento da cafeteira no prazo de **90 (NOVENTA) DIAS**, a contar da assinatura do Contrato Administrativo.

12.4 – Os critérios de recebimento e aprovação dos projetos e as possíveis prorrogações dos prazos estipulados acima constam no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12.5 - A adjudicatária será a única responsável pela execução contratual e responderá civil, administrativa e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na sua vigência venha direta ou indiretamente, provocar ou causar a Administração Municipal e/ou a terceiros.

12.6 - A inexecução total ou parcial do contrato, a lentidão ou falta de cumprimento das obrigações da adjudicatária ensejará a rescisão contratual ou a caducidade da concessão, em conformidade com os arts. 35 e 38 da Lei nº 8.987/1995 c/c o art.78 da Lei nº 8.666/1993.

12.7 – A declaração da caducidade da concessão ou a rescisão contratual se dará através de processo administrativo promovido pela Administração, sendo garantida a ampla defesa e o contraditório.

13 – DA TRANSFERÊNCIA, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 – A adjudicatária não poderá transferir o Contrato Administrativo a ser firmado entre com a Administração, no todo ou em parte, sob pena de ensejar a rescisão contratual.

13.1.1 – Somente poderá haver transferência se for do interesse público, por falta de condições da adjudicatária em executar o contrato, desde que devidamente comprovada e também que o interessado atenda todas as condições legais para a continuidade da execução do objeto contratado, depois da devida autorização da Administração.

13.2 – São de exclusiva responsabilidade da adjudicatária:

13.2.1 – cumprir todas as obrigações e prazos previstos para atender a execução do objeto e atender todas as solicitações da fiscalização do contrato;

13.2.2 – comparecer na sede administrativa para prestar esclarecimentos sempre que for convocada;

13.2.3 – funcionar a cafeteira dentro das normas das posturas municipais, zelar e manter a ordem e os bons costumes no local, bem como serviço adequado, sendo aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação;

13.2.4 – arcar com todas e quaisquer despesas com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais que forem referentes e devidas sobre a execução do contrato;

13.3 - São de exclusiva responsabilidade da Administração Municipal:

13.3.1 – entregar o local para a execução do objeto concedido, no ato da assinatura do contrato livre e desimpedido de quaisquer condições que possa retardar a execução contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO / MG

CNPJ 18.188.219/0001-21

13.3.2 - advertir formalmente a adjudicatária quando ocorrer quaisquer incidentes ou irregularidades na execução contratual;

13.3.3 – intervir na execução do contrato, aplicar penalidades e até mesmo extinguir a concessão, caso necessário, para que o interesse público seja totalmente atendido.

13.3.4 – indicar servidor municipal para FISCALIZAR a execução do Contrato Administrativo para acompanhar toda a execução, para receber os projetos elaborados e para aceita-los ou recusá-los ou ainda para solicitar e/ou notificar sobre qualquer ação referente ao mencionado contrato. O servidor Luiz Cláudio de Almeida Maciel – CPF: 891.830.536-20, será designado para fiscalizar a execução do objeto contratado.

14 - DAS PENALIDADES

14.1 – A adjudicada está sujeita a receber penalidades com aplicação de multas por não cumprimento das suas obrigações nas seguintes proporções:

14.2 - de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia a partir do 15º (décimo quinto) dia de atraso, sobre o valor da parcela devida, limitando-se a 30 (trinta) dias, quando a adjudicada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas.

14.3 - de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela devida, quando:

14.3.1 - não iniciar, sem justa causa, a execução dos projetos contratados nos prazos fixados;

14.3.2 - recusar-se a executar, sem justa causa, item ou itens dos serviços constantes nos projetos aprovados para a execução contratual ou executar serviços em desacordo com os projetos ou normas técnicas;

14.3.3 - praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Administração ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados;

14.3.4 – desatender ou deixar de prestar informações ou criar embaraços à fiscalização do contrato;

14.3.5 – praticar quaisquer outros atos e/ou ações que impliquem diretamente na forma adequada e fiel da execução contratual;

14.3.6 - transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros sem prévia autorização da Administração Municipal.

14.4 – Poderá ser aplicada a adjudicada penalidade de impedimento de contratar com a Administração licitadora e/ou declarar a sua idoneidade, por cometimento de prática com falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, independentemente das demais sanções cabíveis, mediante processo administrativo, assegurada em todos os casos a ampla defesa e o contraditório.

;

15 - DA IMPUGNAÇÃO, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

15.1 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste edital, por meio eletrônico, até dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Pública.

15.2 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá a CPL – Comissão Permanente de Licitações decidir sobre a impugnação.

15.3 - Sendo acolhida a impugnação ao Edital será definida nova data para a realização do certame, com publicidade nos mesmos veículos da publicação anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO / MG

CNPJ 18.188.219/0001-21

15.4 - Qualquer alteração ou modificação no texto do Edital ou nos Anexos deverá ser divulgada pelos mesmos veículos e formas como se deu a divulgação anterior, bem como iniciar a contagem de tempo para a realização da Sessão Pública, EXCETO se, inquestionavelmente, a alteração/modificação não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico das licitantes.

15.5 - Qualquer pessoa poderá solicitar/requerer da CPL - Comissão Permanente de Licitações esclarecimentos referentes ao processo licitatório, enviando seu pedido/requerimento por meio eletrônico, até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Pública.

15.5.1 - As respostas com os esclarecimentos deverão ser enviadas aos solicitantes, no prazo de até dois dias úteis anteriores a data da Sessão Pública.

15.6 - Além dos direitos já assegurados, caberão recursos sobre as decisões pertinentes, na forma legal e previstos, com prazos contados da intimação do ato ou da lavratura da Ata, para os casos de:

15.6.1 - Habilitação ou Inabilitação;

15.6.2 - Julgamento das Propostas;

15.6.3 – Homologação, Anulação ou Revogação da Licitação.

15.2 - O recurso será dirigido à Autoridade Superior, por intermédio do agente que praticou o ato recorrido, no prazo legal, o qual poderá reconsiderar sua decisão e se não o fizer, deverá fazê-lo subir, com as devidas informações. Nesse caso, a decisão deverá ser proferida no prazo legal.

15.3 - As razões de recurso, e das contrarrazões, conforme o caso, deverão ser protocolizadas no prazo legal, na Gerência de Licitações, Compras e Contratos, nos dias úteis e no horário normal de expediente ou enviadas peço e-mail: contratos@saolourenco.mg.gov.br que serão imediatamente encaminhadas a Assessoria Jurídica.

15.3.1 - A ausência da protocolização ou envio por e-mail de recurso ou de contrarrazões, no prazo legal, na forma e condições referidas, configurará preclusão deste direito.

15.4 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.5 - Decididos os recursos por ventura interpostos, a CPL declarará a vencedora da licitação e encaminhará os autos do processo à Autoridade Superior para deliberar sobre a homologação do processo e adjudicação da vencedora.

15.6 - Das decisões de aplicação de penalidade caberão recursos que deverão ser protocolizados na Gerência de Licitações, Compras e Contratos, no prazo legal ou aqueles dispostos nas notificações.

15.7 - A Administração não se responsabilizará para conhecer os recursos enviados pelos correios ou protocolizados em outro setor administrativo ou por e-mail diversos dos determinados acima.

15.8 - Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos, as impugnações e recursos que não forem identificados para que possam ser respondidos no prazo legal.

15.9- Todas as decisões proferidas mediante conhecimento de recursos e contrarrazões, serão publicadas no site da Prefeitura Municipal, endereço eletrônico constante no preâmbulo deste Edital, bem como enviadas por e-mail para as licitantes participantes no certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO / MG

CNPJ 18.188.219/0001-21

16 - DA VISITA TÉCNICA NÃO OBRIGATÓRIA

16.1 - As Licitantes ficam cientificadas que poderão fazer VISITA TÉCNICA NÃO OBRIGATÓRIA para conhecer os detalhes da futura contratação, bastando para tanto, fazer agendamento na Secretaria Municipal de Turismo, localizada no 3º piso do prédio da Prefeitura Municipal.

16.2 - A Visita Técnica não obrigatória deverá ser agendada pelo telefone (35) 3332.4490 ou pelo e-mail turismoslmq@gmail.com nos dias úteis de 12h (doze horas) as 18h (dezoito horas).

16.2.1 - No dia designado para a realização da Sessão Pública não será possível e nem permitida a realização de visita técnica.

16.3 - A licitante que não realizar a visita técnica para conhecer a realidade do local e das condições da execução contratual não poderá alegar no futuro desconhecimento sobre qualquer condição e exigência constante neste edital e em especial na minuta do contrato.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - A presente licitação não importará necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Licitadora REVOGÁ-LA, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fatos supervenientes devidamente comprovados ou ANULÁ-LA por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema eletrônico para conhecimento dos participantes desta licitação.

17.2 - A Administração Licitadora poderá, ainda, alterar o conteúdo do Edital e seus anexos, prorrogar a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas e documentos ou para abertura da Sessão Pública, com a devida publicidade.

17.3 - Findo o prazo de recebimento dos envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas, na data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, não será permitida, em hipótese alguma, a participação de licitante que comparecer após o prazo estipulado, como também qualquer tipo de retificação de dados ou documentos que integram os envelopes protocolizados.

17.4 - A licitante é a única responsável pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e responderá administrativa, civil e criminalmente por todas as informações e documentos apresentados que não forem corretos, verídicos ou que sejam adulterados.

17.4.1 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a não convocação para assinar o Contrato Administrativo ou ainda se já tiver assinado, a sua imediata rescisão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.5 - A licitante intimada para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverá fazê-lo no prazo determinado pela Administração Licitadora, sob pena de desclassificação/inabilitação.

17.6 - O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento e/ou desclassificação da licitante proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.7 - As normas que disciplinam este processo licitatório, na modalidade de Concorrência, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.8 - É facultada a Comissão Permanente de Licitações, a Autoridade Superior ou a Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de DILIGÊNCIA destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.9 - O presente Edital foi previamente analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal Licitadora, constante de parecer que se encontra anexo ao processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO / MG

CNPJ 18.188.219/0001-21

17.10 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão Pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário, pela CPL – Comissão Permanente de Licitações.

17.11 - Os autos do presente processo licitatório somente terão vistas franqueadas às Licitantes a partir da intimação das decisões recorríveis.

17.12 - Somente terão direito de usar da palavra durante as sessões públicas, de rubricar documentos contidos nos envelopes da Documentação e da Proposta, de fazer reclamações, assinar as atas e interpor recursos, os representantes das licitantes, os membros da Comissão Técnica Especial designada para cooperar na análise de documentos deste processo e da Comissão Permanente de Licitações.

17.13 - Os atos e procedimentos decorrentes da presente licitação serão publicados no Quadro de Avisos da Administração Licitadora – site: www.saolourenco.mg.gov.br

17.14 – Os textos do Edital e seus anexos se complementam para todos os seus efeitos e havendo quaisquer divergências entre os textos prevalecerá o texto do Edital.

17.15 - O presente Edital foi previamente analisado e aprovado por advogado da Advocacia Geral do Município, constante de parecer que se encontra anexo ao processo.

17.16 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela CPL - Comissão Permanente de Licitações e a participação da Advocacia Geral do Município, no que couber.

17.17 - O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Edital licitatório é o da Comarca de São Lourenço – MG.

18 - Integram o presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II - Minuta Contratual

Anexo III - Modelo de Credenciamento

Anexo IV - Modelo de Declarações legais

Anexo V - Modelo de Enquadramento de Me ou EPP

Anexo VI - Modelo de Proposta de Preço

Anexo VII - Termo de Visita Técnica

São Lourenço, 26 de junho de 2023.

Alexandre Luiz de Melo
Secretário Municipal de Turismo

Keila Cristina Palma Coelho
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO / MG

CNPJ 18.188.219/0001-21

Processo nº 0287/2023 - Concorrência Pública nº 003/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETIVO

CONCESSÃO DE BEM E SERVIÇO PÚBLICO, COM DESENVOLVIMENTO DE PROJETO LEGAL DE ARQUITETURA E EXECUTIVOS E AINDA PROJETOS COMPLEMENTARES RELACIONADOS DO TIPO: CÁLCULO ESTRUTURAL, CÁLCULO DE ESTRUTURA METÁLICA, CLIMATIZAÇÃO, LÓGICA E REDE (CABEAMENTO ESTRUTURADO), ELÉTRICO, HIDROSSANITÁRIO E PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO; PARA OPERAÇÃO DA CAFETERIA “CAFÉ CULTURAL”, NO CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA, NO CALÇADÃO SILVÉRIO SANCHES (CALÇADÃO II), NA CIDADE DE SÃO LOURENÇO-MG.

Concessão de Bem e Serviço Público e convocação de eventuais interessados da iniciativa privada, para apresentação de propostas para execução e implantação no presente processo onde propõe a construção/reforma/operacionalização de uma Cafeteria Cultural, em local público municipal, com área de 146,70m² (área construída - denominado Centro de Atendimento ao Turista – CAT) e área contígua descoberta (deck) de 144,04m² para instalação mesas e ombrelones, bem como sua revitalização, modernização, manutenção e limpeza de área que compreende assim o deck lateral, com a finalidade de proporcionar excelentes serviços no ramo de cafeteria e similares para o uso dos munícipes em geral e seus visitantes, situado no Calçadão Silvério Sanches Neto, centro desta cidade de São Lourenço-MG.

1 - CONTEXTO

1.1 - São Lourenço é uma das cidades do Sul de Minas Gerais, que mais evolui no turismo, possui uma grande estrutura hoteleira e uma infraestrutura de qualidade em atrativos, restaurantes e cafeterias. O clima de montanha e as águas minerais fazem o Município ser muito procurado pelos turistas. A cidade realiza eventos turísticos durante o ano todo e possui entre outros atrativos o já conhecido Parque das Águas, uma das principais atrações turísticas que fica no coração da Cidade.

2 - JUSTIFICATIVA

A proposta da presente concessão é para readequação do espaço onde se encontra o Centro de Atendimento ao Turista, situado no Calçadão II visando reforma e transformação em uma **Cafeteria Cultural**, com padrão de qualidade que o referido espaço merece. Isso porque, o local, além de ser central, necessita de revitalização e maior visibilidade, e desta forma, suprir a atribuição de serviço de interesse público no Município.

O Calçadão Silvério Sanches, é possível se obter vista privilegiada do Lago do Parque das Águas, é ponto de referência onde o visitante pode contemplar o pouso das garças ao entardecer e Fontana São Lourenço.

O local elencado não possui infraestrutura adequada ao objeto relacionado, mas apresenta vista privilegiada, sem equipamentos vizinhos de comércio privado. É fato que com a instalação do novo equipamento **Cafeteria Cultural** obter-se-á não só um novo atrativo para São Lourenço, já que a cidade se destaca e é consolidada por vocação turística, como a potencialização dos atrativos já existentes.

Diante da importância histórica e geográfica do local, a finalidade a ser atingida por este edital é mister escolher a melhor proposta que concilie e proporcione a revitalização urbanística e paisagística, juntamente com um melhor aproveitamento e desenvolvimento de atividades sócio-culturais e de lazer, proporcionando a conservação, manutenção, segurança e limpeza daquele local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO / MG

CNPJ 18.188.219/0001-21

2.1 – POTENCIALIDADES

2.1.1 - Incrementar os espaços com apelo turístico da cidade através de novos pontos e novas estruturas;

2.1.2 - Valorizar a área central e seu entorno;

2.1.3 - Oferecer nova experiência ao desfrutar da visão do PARQUE DAS ÁGUAS e da FONTANA SÃO LOURENÇO, atualmente instalada no Lago do Parque das Águas.

2.2 - PONTOS POSITIVOS

2.2.1 - Local não dispõe de nenhum comércio adjacente;

2.2.2 - O Calçadão II é local central e privilegiado da cidade;

2.2.3 - A presença do Parque das Águas, por ser um local central é mais atrativo para permanência no local;

2.2.4 - A estrutura básica do Centro de Atendimento ao Turista possui condições de abrigar com facilidade as obras de modernização necessárias para funcionamento do Café Cultural.

3 - ESCOPO E CONTEÚDO DOS SERVIÇOS

3.1 - PROJETOS GERAIS E PLANILHAS RELACIONADAS

Deverão ser elaborados os seguintes projetos e planilhas com os seguintes títulos:

A - Projeto Legal de Arquitetura e Executivos;

B - Projeto Hidrossanitário;

C - Projeto Elétrico;

D - Projeto de Cálculo Estrutural;

E - Projeto de Cálculo de Estrutura metálica;

F - Projeto de Climatização;

G - Projeto de Lógica e Rede (cabearamento estruturado);

H - Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio;

I - Planilha Orçamentária e Quantitativos.

3.1.1 – DOS PROJETOS DE ARQUITETURA E EXECUTIVOS:

O projeto deverá ser compatível com as Normas, os critérios de Sustentabilidade Ambiental, Conselho do Patrimônio Municipal, Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico - IEPHA, e regulamentações gerais da Prefeitura Municipal onde se localiza o imóvel, levando em conta as construções já consolidadas no entorno.

O Projeto Legal de Arquitetura não poderá conter mudanças no layout externo da edificação já existente; na área descoberta externa adjacente a sua delimitação não poderá ser fixa (correntes, alvenaria, grades, etc.). Deverá compreender todas as informações e detalhamentos para o perfeito entendimento da execução da obra em conformidade com a NBR 13.531 e 13.532, NBR 6.492/NB 43, NBR 9.050, NBR 12.517 da ABNT, ou as que vierem substituí-las, devendo ser apresentado na seguinte forma:

3.1.1.1 - Implantação das melhorias, compatibilizada com acesso das redes de infraestrutura e indicação de ampliações/reformas e detalhes necessários à perfeita locação e implantação das edificações ao sistema viário interno (*caso exista*);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO / MG

CNPJ 18.188.219/0001-21

3.1.1.2 - Planta de situação do terreno, com afastamentos, indicando o seu entorno imediato, acessos e indicação de esquina mais próxima, Norte Magnético e Verdadeiro com sua deflexão, locação de ár vores e construções existentes;

3.1.1.3 - Plantas da edificação, acrescentando as indicações de plantas parciais e detalhes nas áreas mais complexas, além de tabela de acabamentos e mapa de esquadrias;

3.1.1.4 - Cortes de todos os ângulos necessários à perfeita visualização da edificação, acrescentando indicações de cortes parciais e detalhes especiais tais como equipamentos fixos, peças metálicas, etc.;

3.1.1.5 - Tabelas de acabamentos e incorporando as esquadrias definidas e chamadas para detalhes especiais;

3.1.1.6 - Plantas e cortes parciais em compartimentos e áreas que devido à sua complexidade exijam maior detalhamento tais como sanitários, acesso principal, etc., detalhando sempre que necessário os arremates, bancadas, parapeitos, platibanda, etc.;

3.1.1.7 - Plantas de coberturas com implantação de estrutura em telhas termo-acústicas e painéis de vidro laminado, detalhamento da estrutura metálica de sustentação, sistema de impermeabilização, construção de calha/canaleta em alvenaria revestida com elementos de impermeabilizações, arremates, rufos e assentamento de telhado;

3.1.1.8 - Determinação das referências de nível (RN) em pontos existentes e de fácil reconhecimento;

3.1.1.9 - Desenhos de componentes arquitetônicos (esquadrias metálicas e de madeira, brises, guarda-corpo, corrimão etc.) onde estarão representados e dimensionados, através de plantas, cortes e elevações;

3.1.1.10 - Detalhamento para perfeita compreensão do projeto;

3.1.1.11 - Quadro geral de esquadrias relacionando tipos e quantidades, definindo detalhes de acabamentos, ferragens e arremates diversos;

3.1.1.12 - Plantas detalhadas de todos os forros e pisos, incluindo paginação;

3.1.1.13 - Planta da área externa com indicação de material de acabamento e indicações urbanísticas e paisagísticas;

3.1.1.14 – Caderno de Especificações, contendo memorial descritivo e especificações completas de todos os materiais e serviços que compõem o projeto;

3.1.1.15 - Previsão de acessibilidade as pessoas portadoras de deficiências de acordo com a **NBR 9.050** e os **Princípios do Desenho Universal** (banheiros, inclinação de rampas, rota acessível, corredores, portas;

3.1.1.16 - Após a aprovação do projeto inicial junto a Secretaria de Infraestrutura Urbana e Secretaria de Turismo, o mesmo deverá ser submetido para apreciação no Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – IEPHA e no Conselho do Patrimônio Municipal, pois o imóvel se encontra no entorno do Parque das Águas (Bem tombado Estadual) e da Praça João Lage (Bem tombado Municipal);

3.1.1.17 - Apresentação final em maquete eletrônica e renderização realista exterior/interior.

3.1.2 - PROJETO HIDROSSANITÁRIO:

O projeto deverá contemplar a solução e o detalhamento das instalações hidrossanitárias da edificação, discriminado em projeto de água fria, água quente, águas pluviais e esgotamento sanitário. O projeto de água fria e quente incluirá, no mínimo: solução para alimentação de todos os pontos hidráulicos da obra (vasos, lavatórios, pias, torneiras, etc.), ventilação do sistema, conjunto de tubulações, montagem de barriletes, registros, válvulas e acessórios, contendo hidrômetro e ramal de abastecimento, ramal de alimentação predial, rede de distribuição predial e de captação solar para implantação do sistema água quente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO / MG

CNPJ 18.188.219/0001-21

O projeto de esgoto sanitário incluirá, no mínimo: ligação de aparelhos, sifões e caixas sifonadas, caixas de gordura, ramais internos e externos de esgoto, tubo de queda, ventilação e sub-coletor. Todos os projetos deverão ter indicação de detalhamentos de montagens, tubulações, fixações e outros elementos, necessários à compreensão da execução da obra.

3.1.3 - PROJETOS ELÉTRICO, CLIMATIZAÇÃO, LÓGICA E REDE (CABEAMENTO ESTRUTURADO):

Os projetos relacionados poderão ser executados em escala a ser definida pelo profissional e pela equipe de engenharia da Prefeitura Municipal de São Lourenço. Deverão contemplar as soluções e detalhamento das instalações elétricas da obra, incluindo: marcação dos pontos elétricos internos e externos e tomadas; planta da edificação; dimensionamento de cabos e circuitos; localização dos quadros elétricos; diagramas unifilares; traçado das linhas de infraestrutura elétrica; eletrocalhas; diagrama de quadros; mapa de cargas de tomadas e equipamentos elétricos; circuitos para sistema de ar condicionado; sistema elétrico para iluminação (com marcação de interruptores e sensores); indicação de interruptores simples, three way e four way; especificação de sensores, timers e equipamentos de automação; sistemas de proteção contra surtos e acidentes; projeto de padrão de entrada de energia (se necessário); interface com a concessionária de energia local; indicação da posição do quadro geral de entrada e medição de energia; trajeto dos condutores e eletrodutos (inclusive dimensionamento dos mesmos e das caixas); prumadas dos alimentadores gerais; previsão de carga e alimentação para instalações especiais (ar condicionado).

Legenda com os símbolos e as abreviações adotados em cada prancha. Deverão ser também atendidas todas as normas técnicas e a legislação vigente. O projeto deverá ainda apresentar: memória de cálculo, memorial descritivo, lista de materiais completa e especificações técnicas para a execução da obra. Também deverá contemplar os serviços de pontos de tomadas para atendimento ao projeto de prevenção e combate a incêndio.

Deverá também ser elaborado projeto de lógica, voz, dados (cabeamento estruturado), executado de acordo com as exigências da concessionária de telefonia local. O projeto deverá ser elaborado em nível de projeto executivo, detalhado, de forma que contenha todas as informações necessárias para a sua perfeita interpretação e execução da obra. Deverão ser analisadas as normativas da concessionária de telefonia e internet local e as condicionantes da edificação, para que se obtenham todas as informações preliminares necessárias para o desenvolvimento do projeto. Em seguida, deverá ser alinhado com a equipe de engenharia municipal, um briefing inicial para que sejam definidas as diretrizes básicas de projeto, a marcação dos pontos de rede, telefone, áudio visual e as tecnologias a serem utilizadas (ex. rede GPON, Cat5, Cat6, VoIP, etc.). O projeto deverá contemplar a solução e o detalhamento das instalações e sistemas de lógica, voz, dados, áudio e vídeo da edificação, incluindo, no mínimo: projeto de entrada de telefonia (com detalhamentos do padrão conforme exigências da concessionária local); detalhamento dos quadros de telefonia; projeto de tomadas de voz com cabeamento estruturado; projeto com diagrama de conexões em elevação; detalhes construtivos de montagem dos blocos de telefonia, racks e patch-panels de voz e dados, bem como suas respectivas identificações; soluções para interligação entre computadores, projetores, televisores, autofalantes e outros equipamentos; indicação e detalhes da interligação do sistema de aterramento a ser utilizado para a rede de telecomunicações; legenda com os símbolos e abreviações adotados em cada prancha.

O projeto deverá ainda apresentar: memória de cálculo, memorial descritivo, lista de materiais completa e especificações técnicas necessárias para a execução.

3.1.4 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E QUANTITATIVOS

3.1.4.1 - A planilha orçamentária detalhada (POD) por itens deverá ser elaborada, observando na sua montagem a indicação de todos os itens e subitens que compõem as etapas e serviços do objeto orçado, sempre acompanhadas da memória de cálculo do levantamento de quantitativos.

3.1.4.2 - Na elaboração da planilha deverão ser considerados os preços para cada item e subitens de serviços elencados, devidamente atualizados em relação à data do orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO / MG

CNPJ 18.188.219/0001-21

3.1.4.3 - Os valores unitários expressos na planilha deverão estar compatíveis com o quantitativo a que correspondem (m², m³, unidade, etc.), tanto para material como para mão-de-obra.

3.1.4.4 - Não deverão ser utilizadas composições de itens ou subitens com indicação de verba, priorizando sempre a aplicação de parâmetros e grandezas que permitam fácil mensuração.

3.1.4.5 - Os serviços cujo valor for definido em verba deverão ser detalhados em local específico, seja em outro local da própria planilha, seja em local específico na(s) planta(s).

3.1.4.6 - A constituição da planilha deverá ser sempre detalhada com a maior precisão possível, devendo a descrição dos itens e subitens manter correlação com os projetos e memorial de serviços, quando for o caso, e permitir sua perfeita identificação podendo ainda ser citadas marcas de referência, mediante a colocação obrigatória da expressão “ou similar de qualidade equivalente ou superior”.

3.1.4.7 - Sobre o valor do custo unitário de cada item, obtido pela soma do valor de mão-de-obra e material, deverá incidir o percentual de BDI – bonificação e despesas indiretas. A partir da multiplicação do valor do custo unitário com BDI pela quantidade, obter-se-á o custo total do item. O percentual de BDI deverá estar salientado na planilha conforme indicado em modelo a ser fornecido pela Secretaria de Infraestrutura urbana.

3.1.4.8 - Poderão ser constituídos agrupamentos de planilhas por especialidade de projeto ou serviço, desde que o valor totalizado de cada uma seja espelhado em uma planilha geral que encerre o somatório final do orçamento.

3.1.4.9 - Cada item da planilha deverá ter seu respectivo subtotal, de modo a permitir fácil visualização dos custos desagregados.

3.1.4.10 - Todas as laudas da planilha deverão ser aprovadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e deverão ser rubricadas pelo responsável da empresa sob carimbo identificado.

3.1.4.11 - A empresa vencedora do certame ficará sujeita a legislação e fiscalização do poder concedente, incumbindo aos que a executar a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários;

3.1.4.12 - Critérios para definição dos custos unitários e global.

3.1.4.13 - Para definição do Custo Global das Planilhas Orçamentárias das obras e serviços a serem executados pela vencedora, deverão ser utilizados os custos unitários de insumos ou serviços constantes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil-SINAPI, na data de elaboração da planilha.

3.1.4.14 - Casos em que o SINAPI ou SETOP não oferece Custos Unitários de Insumos ou Serviços, existe a Tabela de Referência Aprovada por Órgão ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, DER, CEDUC ou EMLURB.

3.1.4.15 - Nestes casos, devem ser adotados coeficientes de serviços dessas tabelas, desde que sejam anexadas junto à planilha, as composições de custo dessas tabelas, com os custos de insumos do SINAPI ou SETOP. Não havendo o custo do insumo na tabela do SINAPI ou SETOP, deverão ser apresentadas 03 (três) cotações de preços de fornecedores idôneos, para determinação do preço médio deste insumo, que deverá ser adotado na composição de preços.

3.1.4.16 - Quando não existir Tabela de Referência Aprovada por Órgão ou Entidade da Administração Pública, poderão ser adotados os coeficientes de serviços de tabelas de custo consagradas (SEINFRA, ORSE, PINI), desde que sejam anexadas junto à planilha, as composições de custo dessas tabelas, com os custos de insumos do SINAPI ou SETOP. Não havendo o custo do insumo na tabela do SINAPI ou SETOP, deverão ser apresentadas 03 (três) cotações de preços de fornecedores idôneos, para determinação do preço médio deste insumo, que deverá ser adotado na composição de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO / MG

CNPJ 18.188.219/0001-21

4 - ITENS OBRIGATÓRIOS PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS

4.1 - Transformação da área do Centro de Atendimento ao Turista, em uma cafeteria com área de Deck adjacente a área já edificada, onde deverá compor com mesas, cadeiras e ombrelones, com a delimitação do espaço externo realizada apenas com itens móveis, paginação de piso, possibilitando segurança, momentos de lazer efetiva na infraestrutura do serviço como um todo.

4.2 - Modernização do espaço com todos os equipamentos para uma Cafeteria e para maior conforto dos turistas, a saber: máquinas de café, louças, copos, xícaras, talheres, mobiliário, elementos de decoração, souvenirs e etc.

4.2.1 - A eventual concessionária somente poderá expor e vender produtos do gênero alimentício, bebidas e souvenirs de cunho turístico.

4.2.2 - A disposição de equipamentos e mobiliários a serem utilizados na instalação do empreendimento deverão constar de respectivo Projeto Legal de Arquitetura e Executivo a ser aprovado pelo poder executivo.

4.3 - Manutenção da Cafeteria e seu entorno, assim como o acesso coberto em painéis de vidro laminado dos sanitários masculino, feminino, para pessoas com necessidades especiais e cozinha proporcional ao empreendimento, deverão compor o escopo de serviços.

4.4 - Extinta a concessão, retornarão ao Município todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário, conforme previsto no edital e estabelecido no contrato, não cabendo à concessionária qualquer tipo de indenização por eventuais investimentos ainda não amortizados, até a data da extinção da concessão.

4.5 - Em caso de extinção da concessão, o Município poderá assumir imediatamente os serviços, ou realizar novo processo licitatório para concessão do espaço;

4.6 - A reversão dos bens, incluindo o bem nas mesmas condições atuais bem como as construções e obras, ao término do prazo contratual será feita sem qualquer tipo de indenização.

4.7 - Todas as construções levantadas na área objeto da concessão acederão ao solo e incorporar-se-ão ao patrimônio público municipal sem qualquer indenização, ou direito de compensação.

5 - DA VISITA TÉCNICA

5.1 - As licitantes **PODERÃO** vistoriar previamente o local para onde serão desenvolvidos os trabalhos objeto desta concessão para inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes;

5.2 - Não sendo realizada a visita técnica a licitante assume toda a responsabilidade para aceitação das especificações de materiais e serviços a serem executados, de modo que no futuro não se possa reclamar quaisquer desconhecimentos sobre a execução do objeto licitado;

5.3 - A vistoria poderá ser substituída por uma declaração da licitante que conhece as condições e grau de dificuldades existentes para prestação do serviço.

6 - PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

6.1 - A empresa vencedora do certame deverá, como condição para assinar o contrato a ser firmado entre as partes:

6.1.1 - Atender todas as exigências constantes da listagem dos itens da qualificação técnica - OPERACIONAL e PROFISSIONAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO / MG

CNPJ 18.188.219/0001-21

6.1.2 - Depositar o valor referente a primeira parcela da outorga como condição para assinatura do Contrato, ficando as outras 239 (Duzentos e trinta e nove) parcelas para pagamento no aniversário mensal da assinatura do Contrato, conforme plano de pagamento estabelecido no item **12.1**.

6.1.3 - O contrato de concessão será assinado depois do ACEITE pelo Município das obras de recuperação.

6.1.3.1 - O início efetivo da operação da **Cafeteria**, bem como o início da contagem do prazo de duração do contrato de concessão coincidirão com a data da assinatura do contrato de concessão, conforme explicitado no item anterior.

7 - FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 - Os Projetos de Arquitetura Legal, Executivos e complementares deverão ser elaborados, conforme prescrições normas técnicas e legislações vigentes, no âmbito municipal, estadual e federal e terão um prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, podendo ser prorrogado a critério da concedente, sendo submetidos a devida aprovação pela Secretaria de Infraestrutura Urbana e Secretaria de Turismo após a devida aprovação. A empresa terá o prazo de mais 30 (trinta) dias para adequar qualquer item indicado pela engenharia e apresentar a versão final dos projetos.

7.2 - Os serviços objeto deste termo serão acompanhados pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Secretaria de Turismo através dos titulares da pasta e por técnico designado para esse fim, com o objetivo de assegurar a fiel execução do contrato de concessão.

7.3 - Os projetos devem ser todos entregues conciliados entre si, evitando assim interferência de um em outro.

7.4 - Todos os produtos, materiais e serviços executados deverão ser previamente aprovados pelas Secretarias responsáveis pela Fiscalização Contratual e quaisquer defeitos, impropriedades ou pendências devem ser solucionadas para que se proceda ao ateste da respectiva execução - materiais empregados e serviços executados.

7.5 - O prazo para início da operação da **Cafeteria**, coincidirá com o da apresentação da execução dos projetos complementares de engenharia, até 90 (noventa dias) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato a ser firmado entre as partes.

7.6 - O prazo para finalização da execução dos projetos será de 6 (seis) meses, a contar da aceitação pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana dos projetos apresentados pela empresa contratada em sua versão definitiva, conforme item 7.1.

8 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

8.1 - Os projetos deverão ser desenvolvidos em programa AUTOCAD versão 2.000, ou superior, apresentados em extensão "dwg" e "plt".

8.2 - Na hipótese de utilização de versão superior os arquivos de desenhos deverão ser salvos na versão 2.000 (extensão. dwg). Não serão acatados os arquivos com extensão. dxf.

8.3 - Os arquivos de texto deverão ser executados no aplicativo WORD, versão Microsoft Office 97, extensão "doc", ou mais atual.

8.4 - Os arquivos de planilha deverão ser executados no aplicativo EXCEL, versão Microsoft Office 97, extensão "xls", ou mais atual.

8.5 - Os arquivos referentes a cronogramas físico-financeiro deverão ser apresentados em aplicativos EXCEL ou PROJECT da Microsoft.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO / MG

CNPJ 18.188.219/0001-21

8.6 - Para os demais arquivos gráficos, o aplicativo e extensão a serem utilizados deverão ser acordados, previamente, com a Secretaria de Infraestrutura Urbana.

8.7 - Os projetos, memoriais, planilhas e relatórios de atividades deverão, também, ser apresentados através de Pendrive e em vias impressas, devendo a entrega ocorrer em envelope único, de modo a favorecer a conferência do recebimento do trabalho por parte da Secretaria de Turismo de São Lourenço/MG.

8.8 – O envelope deverá ser devidamente identificadas com etiqueta, onde deverá constar:

8.8.1 - Identificação da empresa CONTRATADA;

8.8.2 - Data da impressão e gravação;

8.8.3 - Identificação da unidade a que se refere o trabalho;

8.8.4 - Identificação do serviço a que se refere às Mídias;

8.8.5 - Indicação dos arquivos que contém a gravação.

9 - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA

9.1 - Constituem obrigações da empresa vencedora do certame, além de outras previstas neste termo e na legislação pertinente:

9.1.1 - Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução das obras de reforma, adaptação e modernização, por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, licenças, alvarás e outras despesas concernentes à execução dos serviços;

9.1.2 - Apresentar as ARTs (Anotações de Responsabilidade Técnica) dos serviços no prazo máximo de 10 dias úteis após a aprovação do projeto pela Infraestrutura.

9.1.3 - Executar todos os serviços, nas condições estipuladas na proposta e estabelecidas neste instrumento;

9.1.4 - Entregar os projetos completos e com todas as informações necessárias para a execução da obra;

9.1.5 - Esclarecer dúvidas que surgirem durante a execução da obra em quaisquer dos projetos contratados, inclusive, caso necessário, comparecer ao local da obra, arcando com todas as despesas provenientes destes deslocamentos;

9.1.6 - Manter durante toda a execução do projeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.1.7 - Indicar representante aceito pelo Município para representá-la na execução das obras;

9.1.8 - Atender, de imediato, as solicitações do Município quanto às alterações que se fizeram necessárias durante a realização de obra, desde que respeitem a planilha orçamentária aprovada;

9.1.9 - Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade observada na execução dos serviços;

9.1.10 - Apresentar, quando solicitados, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO / MG

CNPJ 18.188.219/0001-21

9.1.11 - As divergências na elaboração dos projetos serão dirimidas em conjunto com a Secretaria de Infraestrutura Urbana e seu corpo técnico de engenharia.

9.2 - Após a assinatura do contrato a ser firmado entre as partes, a empresa vencedora do certame, **terá o prazo de três meses** para cumprir com todos os requisitos do objeto licitado, obtendo a aprovação do plano, projetos e cronogramas junto a Secretaria de Infraestrutura Urbana, sob pena de multa constante do edital de licitação e do contrato.

9.3 - Durante todo o prazo de concessão ficará a Concessionária obrigada a manter condições de serviço adequado para todos aqueles sob sua responsabilidade.

9.4 - Entende-se como serviço adequado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação;

9.5 - A Concessionária arcará ainda com estudos e licenciamentos de sua responsabilidade, bem como aqueles relacionados com implementação das providências e investimentos necessários para atender as exigências dos órgãos competentes, principalmente à segurança do usuário e terceiros;

9.6 - Efetuar o pagamento de despesas com água, energia elétrica, telefone, alvarás, impostos, taxas, licenças cartoriais de competência, municipal, estadual, federal ou de autarquias, durante a Concessão;

9.7 - Prestar, a qualquer tempo, as informações solicitadas pela pelo Poder Executivo Municipal Concedente;

9.8 - Arcar com despesas relativas à segurança do usuário e terceiros, manutenção e conservação, tanto normais, quanto em situações extraordinárias;

9.9 - Responder pelos danos que, eventualmente, venha causar às pessoas e bens de terceiros, civil e criminalmente;

9.10 - O nome fantasia escolhido pelo outorgante, deverá conter a frase “CAFÉ CULTURAL”, compondo a identidade visual do estabelecimento. Exemplo: “Café Cultural Fontana São Lourenço” ou “São Lourenço Café Cultural” ou outro nome fantasia;

9.11 - Respeitar os direitos dos usuários;

9.12 - Zelar, como se seu fosse, pelo patrimônio público vinculado à execução dos serviços objeto da concessão;

9.13 - Cumprir no que couber, as obrigações estabelecidas no art. 31, da Lei Federal nº 8.987/95;

9.14 - Realizar os serviços de conservação e manutenção periódica da cafeteria Café Cultural objeto da concessão, bem como prever a necessidade de previsão de modernização dos equipamentos e instalações envolvidos na prestação do bem e serviço concedidos;

9.15 - Findo o Contrato de Concessão, independente do fato gerador, devolver em bom estado e, em perfeitas condições de funcionamento as instalações da Café Cultural; **passando a integrar o patrimônio público municipal eventuais equipamentos e mobiliários que tenham sido acrescidos e sejam necessários ao funcionamento do empreendimento, “Café Cultural”, incabível qualquer indenização ao concessionário pelos mesmos.**

9.16 - Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso aos equipamentos, instalações e obras integrantes do serviço, bem como aos seus registros contábeis.

9.17 – **Fica vedada a subcontratação da concessão dos bens e serviços, haja vista o seu caráter exclusivo.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO / MG

CNPJ 18.188.219/0001-21

10 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONCEDENTE

10.1 - Para garantir o cumprimento do contrato de concessão a ser firmado entre as partes, o Município se obriga a:

10.1.1 - Fornecer à vencedora do certame os elementos básicos, especificações e instruções complementares, suficientes e necessários à respectiva execução;

10.1.2 - Acompanhar a execução dos serviços através das Secretarias Municipal de Infraestrutura Urbana e Secretaria de Turismo por um técnico nomeado para esse fim, determinando o que for necessário para regularizar as faltas e/ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

10.1.3 - Regulamentar os serviços objeto da concessão, acompanhando e fiscalizando sua execução através de pessoa especialmente designada para fazê-lo;

10.1.4 - Alterar, unilateralmente, o regulamento dos serviços visando sua melhor execução e adequação aos interesses do Poder Concedente e o melhor atendimento ao usuário;

10.1.5 - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas do Contrato;

10.1.6 - Zelar pela qualidade dos serviços, apurar as queixas e reclamações recebidas dos usuários, informando à **CONCESSIONÁRIA** e requerendo providências;

10.1.7 - Intervir, quando necessário, na prestação dos serviços retomando-os e extinguindo a concessão nos casos previstos neste Termo e nas normas vigentes;

10.1.8 - Aplicar as penalidades legais e contratuais.

11 - DAS PENALIDADES

11.1 - A recusa injustificada da vencedora do certame em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido em edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no artigo 81 da lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

11.2 - O atraso injustificado na entrega dos projetos e execução das obras, sua inexecução parcial ou total, sujeitará as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da lei nº. 8.666/93 e suas alterações, quais sejam;

11.2.1 - Advertência por escrito, admitida inicialmente, pela infringência de qualquer item pactuado, desde que sem consequências nos prazos e nos valores do Contrato.

11.2.2 - Multa moratória, na hipótese de atraso na execução de qualquer etapa do Cronograma Físico-Financeiro equivalente a 1,0% (um por cento) ao mês, devendo ser aplicado *pro rata die* sobre a etapa não cumprida;

11.2.3 - Multa específica, no valor equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato, pelo descumprimento de qualquer outra obrigação contratual ou legal;

11.2.4 - Multa especial, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, quando a vencedora do certame, sem a existência de motivo justo, rescindir ou der causa à rescisão do Contrato;

11.2.5 - As multas, quando cabíveis, serão cumulativas;

11.2.6 - A imposição de qualquer penalidade não exime a contratada do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados ao contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO / MG

CNPJ 18.188.219/0001-21

12 - VALOR DOS INVESTIMENTOS E DA OUTORGA.

12.1 – O valor **mínimo** estipulado para o Processo Licitatório a título de outorga será de **R\$ 1.750.000,00 (um milhão e setecentos e cinquenta mil reais)**, que deverá ser quitado nas seguintes condições:

- a) 10% (dez por cento) na assinatura do contrato de concessão;
- b) 10% (dez por cento) em 30(trinta) dias após a assinatura do contrato;
- c) 10% (dez por cento) em 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;
- d) 70% (setenta por cento) em 237 (Duzentos e Trinta e Sete) parcelas mensais, atualizadas anualmente pelo IGP-M da FGV;

12.1.1 – É condição para validação do Contrato a apresentação do comprovante de pagamento da primeira parcela na data estipulada no contrato;

12.1.2 – Com relação aos serviços de construção/reforma da edificação existente e da área descoberta adjacente (deck), deverá apresentar valor mínimo de Planilha Orçamentária de **R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)**, a serem executados conforme Cronograma Físico-Financeiro num período de 06 meses.

13 - FONTE DOS RECURSOS PARA INVESTIMENTOS

13.1 - Os recursos financeiros a serem alocados para a execução do objeto desta licitação serão de **exclusiva responsabilidade da empresa licitante** e que for a vencedora do certame, não ficando a Administração CONCEDENTE responsável por qualquer dispêndio financeiro.

14 - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1 - Não será exigida, da empresa vencedora, garantia de execução do contrato, tendo em vista o valor quitado pela outorga e a execução da obra com recursos exclusivos pela futura concessionária.

15 - DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

15.1 - O procedimento desta licitação se dará pela modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do **TIPO MAIOR VALOR PELA OUTORGA**, conforme avaliação que integra este processo, bem como pela execução de obras sob a exclusiva responsabilidade da empresa vencedora.

15.2 – A realização desta licitação terá a sua publicidade com publicação do extrato do edital na Imprensa Oficial de Minas Gerais, conforme dispõe o inciso II, do art. 21 da Lei nº 8.666/93; em jornal de circulação regional conforme inciso III, do mencionado artigo e no Quadro de Avisos da Prefeitura, bem ainda o inteiro teor do edital no site da Prefeitura Municipal.

16 – DOS SERVIÇOS DE CAFETERIA

16.1 - O principal aspecto do projeto é elaborar uma estratégia que possibilite a criação de uma cafeteria, que atenda às necessidades e expectativas do público, que procura um atendimento de qualidade, produtos saborosos, com instalações adequadas, variedades de produtos e custo viável para os mesmos.

16.1.2 - Equipamentos e mobiliário: Máquina de café expresso, Moinho de café, Filtro de água, Gaveta para borra, Estufa para salgados, Vitrine refrigerada, Forno elétrico, Fogão Industrial, Espremedor de frutas, Forno micro-ondas, Freezer, Liquidificador, Lava louças, mesas e cadeiras de madeira, ombrelones, copos, louças, talheres e afins ou qualquer outro equipamento que proporcione melhoria e a modernização nos serviços deverão ser de boa qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO / MG

CNPJ 18.188.219/0001-21

16.2 - Fica permitido som mecânico e ao vivo (desde que acústico com no máximo 2 (dois) integrantes), e que não exceda 70 (setenta) decibéis até as 22h (vinte e duas horas) e até 50 (cinquenta) decibéis após este horário.

16.2.1 - Fica vedado bandas/conjuntos acima de 2 (dois) componentes.

17 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

17.1 - O serviço poderá funcionar todos os dias da semana no horário determinado pelo outorgante, respeitando as leis/decretos vigentes;

18- PRAZO DA CONCESSÃO

18.1 - A concessão da unidade será pelo prazo de 20 (anos) – 240 (duzentos e quarenta) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não descumpra quaisquer obrigações contratuais, e quitação de novo valor da outorga, após avaliação pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, 26 de Junho de 2023.

**LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA MACIEL
GERENTE DE TURISMO**

**ALEXANDRE LUIZ DE MELO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO**

AUTORIZO

**WALTER JOSÉ LESSA
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO / MG

CNPJ 18.188.219/0001-21

Processo nº 0287/2023 - Concorrência Pública nº 003/2023

ANEXO II

MINUTA CONTRATUAL

CONCEDENTE:- MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO - pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Praça Duque de Caxias, nº 61, CEP 37.470 -000, CNPJ sob nº18.188.219/0001-21, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. WALTER JOSÉ LESSA, portador do RG 3.829131 - SSPMG e do CPF 005.254.798-13.

CONCESSIONÁRIA:- a empresa, sediada à, portadora do CNPJ, neste ato representada por RG e CPF

EMBASAMENTO:- Processo Licitatório nº 0287/2023 – Concorrência Pública nº 003/2023 e na forma das Leis nº 8.666/93 e nº 8.987/95, e pela Lei Municipal nº 3.307 de 03/10/2017 ficam as partes contratadas mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas e ainda mediante os termos estabelecidos no Edital e seus anexos, que passam a ser parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a contratação de pessoa interessada na **CONCESSÃO do prédio público denominado CAT - Centro de Atendimento ao Turista para reformar, ampliar, implantar e operacionalizar uma cafeteira – CAFÉ CULTURAL, com localização no Calçadão Silvério Sanches, centro de São Lourenço.**

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 – Integra este Instrumento, para todos os seus efeitos, todas as condições e especificações estabelecidas e constantes no Anexo I - Termo de Referência do processo licitatório que embasa esta contratação, como se aqui estivessem transcritos.

2.2 - A CONCESSIONÁRIA deverá, imediatamente após assinatura deste Contrato Administrativo, iniciar a elaboração dos projetos arquitetônico e executivos que deverão ser concluídos no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da assinatura do Contrato Administrativo, sendo ainda:

2.2.1 – Os projetos: Hidrossanitário; Elétrico; Cálculo Estrutural; Cálculo de Estrutura metálica; Climatização; Lógica e Rede (cabearamento estruturado); Prevenção e Combate a Incêndio.

2.2.1.1 – O detalhamento de todos os projetos está descrito no Anexo I - Termo de Referência do processo licitatório que integra este Instrumento.

2.2.1.2 - Em todos estes projetos deverão estar anexadas as respectivas Planilhas Orçamentária com quantitativos de itens, valores unitários e totais, o total por projeto, bem como o total geral.

2.2.1.3 – Quaisquer alterações que se fizerem necessárias nos projetos e planilhas apresentadas, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias para fazer as adequações e/ou correções e apresentar a versão final dos projetos.

2.2.1.4 – A conferência dos projetos e as respectivas aprovações, bem como as solicitações para alterar ou adequar quaisquer itens será atribuição da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

2.2.1.5 - Apresentar as ART's - Anotações de Responsabilidade Técnica no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a aprovação dos projetos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO / MG

CNPJ 18.188.219/0001-21

2.3 – A CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver os projetos em programa AUTOCAD versão 2.000, ou superior, apresentados em extensão “dwg” e “plt”.

2.3.1 - Na hipótese de utilização de versão superior os arquivos de desenhos deverão ser salvos na versão 2.000 (extensão. dwg). Não serão acatados os arquivos com extensão. dxf.

2.3.2 - Os arquivos de texto deverão ser executados no aplicativo WORD, versão Microsoft Office 97, extensão “doc”, ou mais atual.

2.3.3 - Os arquivos de planilha deverão ser executados no aplicativo EXCEL, versão Microsoft Office 97, extensão “xls”, ou mais atual.

2.3.4 - Os arquivos referentes a cronogramas físico-financeiro deverão ser apresentados em aplicativos EXCEL ou PROJECT da Microsoft.

2.3.5 - Para os demais arquivos gráficos, o aplicativo e extensão a serem utilizados deverão ser acordados, previamente, com a Secretaria de Infraestrutura Urbana.

2.3.6 - Os projetos, memoriais, planilhas e relatórios de atividades deverão, também, ser apresentados através de PENDRIVE e em VIAS IMPRESSAS, devendo a entrega ocorrer em envelope único, de modo a favorecer a conferência do recebimento do trabalho por parte da fiscalização do contrato.

2.4 – Os projetos a serem elaborados se limitarão a uma área com construção existente com 146,70m² (cento e quarenta e seis metros e setenta centímetros quadrados) e uma área descoberta que corresponde a 144,04m² (cento e quarenta e quatro metros e quatro centímetros quadrados).

2.5 – A CONCESSIONÁRIA deverá executar obrigatoriamente as seguintes obras e serviços:

2.5.1 - Transformação da área do Centro de Atendimento ao Turista - CAT, em uma CAFETERIA com área de Deck adjacente a área já edificada, onde deverá ser composta com mesas, cadeiras e ombrelones, com a delimitação do espaço externo realizada apenas com itens móveis, paginação de piso, possibilitando segurança, momentos de lazer efetiva na infraestrutura do serviço como um todo.

2.5.2 - Manutenção da CAFETERIA e seu entorno, assim como o acesso coberto em painéis de vidro laminado dos sanitários masculino, feminino, para pessoas com necessidades especiais e cozinha proporcional ao empreendimento, deverão compor o escopo dos serviços.

2.5.3 – Executar todas as obras e serviços constantes dos projetos aprovados no início da execução contratual, bem como outras que se fizerem necessárias durante o período da concessão em conformidade com as normas e especificações técnicas exigidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

2.5.4 – Durante a execução deste Instrumento a CONCESSIONÁRIA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se encontrem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, bem como naqueles em que sejam necessários sofrer reparos, em prazo determinado pela fiscalização.

2.5.5 – Findo o prazo da concessão, as benfeitorias feitas e os equipamentos fixos implantados pela CONCESSIONÁRIA no local concedido serão incorporados ao patrimônio do CONCEDENTE e não poderão ser retirados, sob qualquer motivação ou justificativa.

2.6 – A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste Instrumento e concomitante ao prazo referido acima, para iniciar a operação da CAFETERIA.

2.6.1 - A CONCESSIONÁRIA somente poderá expor e vender produtos do gênero alimentício, bebidas e souvenirs de cunho turístico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO / MG

CNPJ 18.188.219/0001-21

2.6.2 – O funcionamento da CAFETERIA deverá ser em conformidade com as normas das posturas municipais e da vigilância sanitária, mantendo a ordem e os bons costumes no local, bem como prestar serviço adequado aos usuários com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação.

2.7 – No início da execução contratual a CONCESSIONÁRIA deverá celebrar contrato de seguro garantia que cubra qualquer tipo de ocorrência ou sinistro no local concedido, de modo a resguardar direitos do Poder CONCEDENTE e dos terceiros/usuários.

2.7.1 - A celebração do referido contrato de seguro garantia, por parte da CONCESSIONÁRIA será objeto de fiscalização durante todo o prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

3.1 - A vigência desta Concessão será de 20 (vinte) anos a contar da assinatura deste contrato.

3.2 - Findo o prazo deste contrato o imóvel será devolvido ao Poder CONCEDENTE.

3.2.1 – Todas as benfeitorias e equipamentos fixos instalados serão incorporados ao Patrimônio Público Municipal – CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

4.1 – A CONCESSIONÁRIA remunerará o CONCEDENTE com o valor de R\$
(....., na seguinte condição:

4.2.1 – 10% (dez por cento) que corresponde o valor de R\$ (.....),
quitado no ato da assinatura do contrato de concessão, descontando o valor dado em garantia da proposta.

4.2.2 – 10% (dez por cento) que corresponde o valor de R\$ (.....),
que deverá ser quitado em 30(trinta) dias após a assinatura do contrato;

4.2.3 – 10% (dez por cento) em 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;

4.2.4 – 70% (setenta por cento) em 237 (Duzentos e Trinta e Sete) parcelas mensais, atualizadas anualmente pelo IGP-M da FGV, a contar do 13º (décimo terceiro) mês a contar da assinatura deste contrato de concessão.

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 – A CONCESSIONÁRIA não poderá transferir o Contrato Administrativo a ser firmado entre com a Administração, no todo ou em parte, sob pena de ensejar a rescisão contratual.

5.1.1 – Somente poderá haver transferência se for do interesse público, por falta de condições da CONCESSIONÁRIA em executar o contrato, desde que devidamente comprovada e também que o interessado atenda todas as condições legais para a continuidade da execução do objeto contratado, depois da devida autorização da Administração.

5.2 – São de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA:

5.2.1 – cumprir todas as obrigações e prazos previstos para atender a execução do objeto e atender todas as solicitações da fiscalização do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO / MG

CNPJ 18.188.219/0001-21

5.2.2 – comparecer na sede administrativa do CONCEDENTE para prestar esclarecimentos sempre que for convocada pela fiscalização contratual;

5.2.3 – funcionar a cafeteira dentro das normas das posturas municipais, zelar e manter a ordem e os bons costumes no local, bem como serviço adequado, sendo aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação;

5.2.4 – arcar com todas e quaisquer despesas com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais que forem referentes e devidas sobre a execução do contrato;

5.3 - São de exclusiva responsabilidade do Poder CONCEDENTE:

5.3.1 – entregar o local para a execução do objeto concedido, no ato da assinatura do contrato livre e desimpedido de quaisquer condições que possa retardar a execução contratual;

5.3.2 - advertir formalmente a adjudicatária quando ocorrer quaisquer incidentes ou irregularidades na execução contratual;

5.3.3 – intervir na execução do contrato, aplicar penalidades e até mesmo extinguir a concessão, caso necessário, para que o interesse público seja totalmente atendido.

5.3.4 – indicar servidor municipal pertencente a Secretaria Municipal de Turismo para FISCALIZAR a execução do Contrato Administrativo para acompanhar toda a execução, para receber os projetos elaborados e para aceita-los ou recusá-los ou ainda para solicitar e/ou notificar sobre qualquer ação referente ao mencionado contrato, inicialmente LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA MACIEL – Gerente de Turismo.

5.3.4.1 – O servidor da Secretaria Municipal de Turismo terá o auxílio técnico de um engenheiro da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana para fiscalizar a execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECONHECIMENTO, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

6.1 - A CONCESSIONÁRIA declara reconhecer os direitos do Poder CONCEDENTE, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe no art. 77, da Lei regente deste contrato e de outros comandos normativos para este tipo de contratação.

6.2 - A inexecução total ou parcial do contrato, a lentidão ou falta de cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA ensejará a rescisão contratual ou a caducidade da concessão, em conformidade com os arts. 35 e 38 da Lei nº 8.987/1995 c/c o art.78 da Lei nº 8.666/1993.

6.3 – A declaração da caducidade da concessão ou a rescisão contratual se dará através de processo administrativo promovido pelo CONCEDENTE, sendo garantida a ampla defesa e o contraditório.

6.4 - Constituem motivos para rescisão unilateral nos termos art. 79 da Lei regente deste contrato, pelo Poder CONCEDENTE, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, quando:

6.4.1 - ocorrer qualquer das condições de inexecução previstos neste Contrato, em especial o descumprimento dos prazos previstos para a execução das etapas constantes dos projetos e cronogramas, e supletivamente as especificações dispostas no Anexo I do Edital que embasa esta contratação;

6.4.2 - houver decretação de falência, solicitação de concordata, processo de liquidação ou dissolução da empresa CONCESSIONÁRIA.

6.5 – Havendo rescisão contratual, por qualquer razão, motivada ou não, as benfeitorias feitas pela CONCESSIONÁRIA serão incorporadas ao imóvel cedido – Patrimônio Municipal e os respectivos custos não serão devidos pelo Poder CONCEDENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO / MG

CNPJ 18.188.219/0001-21

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato o Poder CONCEDENTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar a CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:

7.1.1 – advertência;

7.1.2 - rescisão do contrato;

7.1.3 - multa, na forma prevista.

7.2 – multa de **0,1% (zero vírgula um por cento)** ao dia a partir do 15º (décimo quinto) dia de atraso, sobre o valor da parcela devida, limitando-se a 30 (trinta) dias, quando a adjudicada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas.

7.3 – multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor da parcela devida, quando a CONCESSIONÁRIA:

7.3.1 - não iniciar, sem justa causa, a execução dos projetos contratados nos prazos fixados;

7.3.2 - recusar-se a executar, sem justa causa, item ou itens dos serviços constantes nos projetos aprovados para a execução contratual ou executar serviços em desacordo com os projetos ou normas técnicas;

7.3.3 - praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Administração ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados;

7.3.4 – desatender ou deixar de prestar informações ou criar embaraços à fiscalização do contrato;

7.3.5 – praticar quaisquer outros atos e/ou ações que impliquem diretamente na forma adequada e fiel da execução contratual;

7.3.6 - transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros sem prévia autorização da Administração Municipal.

7.4 – Poderá ser aplicada a CONCESSIONÁRIA penalidade de impedimento de contratar com o Poder CONCEDENTE e/ou declarar a sua idoneidade, por cometimento de prática com falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, independentemente das demais sanções cabíveis, mediante processo administrativo, assegurada em todos os casos a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECONHECIMENTO E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

8.1 - O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

8.1.1 – Unilateralmente pelo CONCEDENTE se houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos e o interesse dos usuários, na forma, condições e limites dispostos na Lei nº 8.666/1993.

8.2 - Por acordo entre as partes:

8.2.1 - quando necessária a modificação do regime de execução dos projetos das obras, em prazo e quantitativos, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

8.2.2 - para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as situações de desequilíbrios resultantes de situações inflacionárias ou outros fatores não previsíveis ou previsíveis, mas de efeitos incalculáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO / MG

CNPJ 18.188.219/0001-21

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - As partes contratantes ficarão exoneradas de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, quando ocorrer motivo de força maior ou caso fortuito, conforme definidos no Código Civil, enquanto os motivos perdurarem.

9.2 - A tolerância por qualquer uma das partes no descumprimento das cláusulas e condições aqui estipuladas, não será entendida como novação ou renúncia, podendo a parte prejudicada exercer seus direitos, a qualquer tempo.

9.3 – A CONCESSIONÁRIA fica obrigada em manter a sua regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista durante a execução deste contrato, sob pena de incorrer na aplicação de penalidades e podendo ser motivo de rescisão contratual.

9.4 - A inadimplência da CONCESSIONÁRIA com referência aos encargos do item anterior não transfere ao Poder CONCEDENTE a responsabilidade de qualquer pagamento e nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a execução das obras previstas nos projetos aprovados e a conformidade com cronograma de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de São Lourenço, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo em três vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

São Lourenço, .. de.....de 2023.

CONCEDENTE

Município de São Lourenço
WALTER JOSÉ LESSA
PREFEITO MUNICIPAL

CONCESSIONÁRIA

.....
.....

Visto: Robson Soares de Souza
Advogado do Município
Decreto Municipal nº 2.942/2007

Testemunhas: _____ CPF: _____

CPF: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO / MG

CNPJ 18.188.219/0001-21

Processo nº 0287/2023 - Concorrência Pública nº 003/2023

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO

QUANDO FOR PESSOA JURÍDICA

Através deste instrumento de credenciamento, a empresa....., portadora do CNPJ nº, pelo seu representante legal abaixo identificado e assinado, **CRENCIA** o(a) Sr.(a), portador do RG ou CPF como seu representante na licitação, Processo nº 0287/2023 - Concorrência Pública nº 003/2023, promovida pelo Município de São Lourenço, conferindo-lhe todos os poderes necessários para a prática de todos os atos que se fizerem necessários nas sessões do referido processo, como previstos na Lei Federal nº 8.666/93, podendo para tanto, assinar, requerer, protestar, interpor e/ou renunciar a interposição de recurso, enfim, praticar outros atos que houver necessidade de sua participação.

Local e data

Assinatura
nº do RG ou CPF

OBSERVAÇÕES: O credenciado deverá trazer o documento original para autenticação pela CPL.

Para o credenciamento deverá ser trazido cópia do contrato social ou documento correspondente que identifique o responsável legal da empresa.

QUANDO FOR PESSOA FÍSICA

CRENCIADO:

Nome: _____

Endereço completo: _____

Profissão: _____ RG: _____ CPF: _____

A pessoa física acima identificada se CRENCA na licitação, Processo nº 0287/2023 O Concorrência Pública nº 003/2023, promovida pelo Município de São Lourenço, passando a ter os poderes necessários para a prática de todos os atos que se fizerem necessários nas sessões do referido processo, como previstos na Lei Federal nº 8.666/93, podendo para tanto, assinar, requerer, protestar, interpor e/ou renunciar a interposição de recurso, enfim, praticar outros atos que houver necessidade de participação.

Local e data

Assinatura
nº do RG ou CPF

OBSERVAÇÃO: O credenciado deverá trazer o documento original para autenticação pela CPL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO / MG

CNPJ 18.188.219/0001-21

Processo nº 0287/2023 - Concorrência Pública nº 003/2023

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÕES LEGAIS

QUANDO FOR PESSOA JURÍDICA

A empresa, portadora do CNPJ nº, pelo seu representante legal abaixo identificado e assinado, **DECLARA na forma da Lei que:**

- 1 - não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (*Ressalva que emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz*).
- 2 - não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com a Administração licitadora e, da mesma forma, não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público.
- 3 - preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente ato convocatório e responde administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade das informações e documentos apresentados.
- 4 - tomou conhecimento do inteiro teor do Edital, em especial o termo de referência com todas as especificações e detalhamento das obrigações para executar o contrato do objeto da concessão, bem ainda todas as condições e critérios para habilitação na licitação e que concorda e aceita todas as exigências como expostas.

Local e data

Assinatura
nº do RG ou CPF

QUANDO FOR PESSOA FÍSICA

O credenciado, portadora do RG/CPF, abaixo assinado **DECLARA na forma da Lei que:**

- 1 - não está suspenso temporariamente da participação em licitações, nem impedido de contratar com a Administração licitadora e, da mesma forma, não está na situação de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público.
- 2 - preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente ato convocatório e responde administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade das informações e documentos apresentados.
- 3 - tomou conhecimento do inteiro teor do Edital, em especial o termo de referência com todas as especificações e detalhamento das obrigações para executar o contrato do objeto da concessão, bem ainda todas as condições e critérios para habilitação na licitação e que concorda e aceita todas as exigências como expostas.

Local e data

Assinatura
nº do RG ou CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO / MG

CNPJ 18.188.219/0001-21

Processo Licitatório nº 0287/2023 - Concorrência Pública nº 003/2023

ANEXO V

QUANDO FOR PESSOA JURÍDICA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME ou EPP

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede à, nº....., bairro, na cidade de, na qualidade de participante neste processo licitatório nº 0287/2023 – Concorrência nº 003/2023, instaurado pela Administração Municipal de São Lourenço, por seu representante legal, **DECLARA** para todos os fins de direito, estar sob o regime de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP e se enquadra para receber os benefícios previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas posteriores alterações.

Local e data

Assinatura
nº do RG ou CPF

QUANDO FOR PESSOA FÍSICA ESTA DECLARAÇÃO NÃO É APRESENTADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO / MG

CNPJ 18.188.219/0001-21

Processo Licitatório nº 0287/2023 - Concorrência Pública nº 003/2023

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

QUANDO PESSOA JURÍDICA

A Presidente da Comissão Permanente de Licitações Prefeitura Municipal de São Lourenço – MG

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua, nº, bairro na cidade de, Estado de, e-mail e telefone..... **APRESENTA SUA PROPOSTA DE PREÇO** referente a contratação de pessoa interessada na CONCESSÃO do prédio público denominado CAT - Centro de Atendimento ao Turista para reformar, ampliar, implantar e operacionalizar uma cafeteria – CAFÉ CULTURAL, com localização no Calçadão Silvério Sanches, em São Lourenço, pelo processo nº0287/2023 – concorrência nº 003/2023, com oferta no valor de R\$ (.....) e DECLARA que:

- 1 - aceita a forma de pagamento, que aceita todas as condições para a execução do contrato a ser firmado, caso seja vencedora da licitação e que conhece o inteiro teor do Edital.
- 2 - na execução do contrato as despesas com a elaboração dos projetos, execução das obras, operacionalização da cafeteria e quaisquer outras serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 3 - no final da execução contratual – encerramento da concessão, todas as benfeitorias feitas no local serão incorporadas no Patrimônio do Município sem qualquer tipo de compensação.
- 4 - prazo de validade desta proposta é de 120 (cento e vinte) dias.

Local e data

Assinatura
RG ou CPF

QUANDO PESSOA FÍSICA

O credenciado, portadora do RG/CPF....., residente na Rua, nº, bairro na cidade de, Estado de, e-mail e telefone..... **APRESENTA SUA PROPOSTA DE PREÇO** referente a contratação de pessoa interessada na CONCESSÃO do prédio público denominado CAT - Centro de Atendimento ao Turista para reformar, ampliar, implantar e operacionalizar uma cafeteria – CAFÉ CULTURAL, com localização no Calçadão Silvério Sanches, centro de São Lourenço, pelo processo nº 0287/2023 – concorrência nº 003/2023, com oferta no valor de R\$..... (.....) e DECLARA que: (..... - os quatro itens no mesmo teor do modelo para pessoa jurídica)

Local e data

Assinatura
RG ou CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO / MG

CNPJ 18.188.219/0001-21

Processo Licitatório nº 0287/2023 - Concorrência Pública nº 003/2023

ANEXO VII

TERMO DE VISITA TÉCNICA

Documento a ser arquivado no processo licitatório

QUANDO FOR PESSOA JURÍDICA

O representante da Secretaria Municipal de Turismo, designado para esta finalidade e com a participação de um engenheiro da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, DECLARA que o representante da empresa portadora do CNPJ sob o nº, com sede na Rua, nº, bairro na cidade de, Estado de agendou a sua Visita Técnica e compareceu no local onde será executado o contrato de concessão – processo nº 0287/2023 – concorrência nº 003/2023 e tomou conhecimento de todas as condições e exigências para a execução do futuro contrato, caso seja vencedora da licitação, de forma a apresentar com segurança a sua proposta de preço.

São Lourenço, ... de de 2023

.....
Funcionário da Secretaria de Turismo
CPF

.....
Funcionário da Secretaria de Infraestrutura Urbana
CREA

QUANDO FOR PESSOA FÍSICA

O credenciado, portadora do RG/CPF, residente na Rua, nº, bairro na cidade de, Estado de agendou a sua Visita Técnica e compareceu no local onde será executado o contrato de concessão – processo nº 0287/2023 – concorrência nº 003/2023 e tomou conhecimento de todas as condições e exigências para a execução do futuro contrato, caso seja vencedora da licitação, de forma a apresentar com segurança a sua proposta de preço.

São Lourenço, ... de de 2023

.....
Funcionário da Secretaria de Turismo
CPF

.....
Funcionário da Secretaria de Infraestrutura Urbana
CREA